



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO N°. 011/2016.

Razão Social: _____
CNPJ N°. _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página
www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento
convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (034) 3842-5880 ou pelo e-mail licitacaomontecarmelo@gmail.com. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

GILBERTO DONIZETE DE MELO JÚNIOR
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 011/2016

Processo n°: 064/2016

Modalidade: Tomada de Preços

Edital: 011/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES.

A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo e, pela Seção de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela portaria n° 7119 de 28 de Setembro de 2016, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, torna público aos interessados que estará reunido o Presidente e Comissão Permanente de Licitação para proceder a abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresa conforme tabela abaixo:

	DATA	HORA	LOCAL
PARA PROTOCOLO DOS ENVELOPES	ATÉ O DIA DA SESSÃO	ATÉ 08:45	Setor de Protocolo (Gabinete) Av. Olegário Maciel, 272, Centro, Monte Carmelo/MG
PARA A SESSÃO PÚBLICA	21 / 11 / 2016	09:00	Setor de Licitações (Sec. Fazenda) - Av. Olegário Maciel, 242, Centro, Monte Carmelo/MG

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente edital abaixo fixadas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES.**

3 - DO CREDENCIAMENTO - FORA DE QUALQUER ENVELOPE

3.1 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitações por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO V.

3.1.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.3 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no ANEXO VI.

3.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar Declaração de Microempresa e



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Empresa de Pequeno Porte, no momento do credenciamento, sob pena de preclusão de seus direitos.

O credenciamento trago EM MÃOS deverá conter os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto (cópia autenticada);

b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida;

c) Cópia da última alteração do respectivo Estatuto ou Contrato Social (cópia autenticada);

d) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo VI;

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope nº I "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 064/2016

TOMADA DE PREÇOS: 011/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

4.1.1 - O Envelope nº I "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica Financeira, Qualificação Técnica e Declarações:

- a) - CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo;
- b) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo VII;
- c) - Contrato social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; quando se tratar de empresa pública será apresentada cópia das leis que a instituiu;
- d) - Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG);
- e) - Cadastro de pessoas físicas dos sócios da empresa (CPF);
- f) - Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- g) - Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- h) - Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- i) - Certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- j) - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- l) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- n) - Atestado de Capacidade Técnica em nome da Empresa Licitante ou do Profissional Responsável Técnico da mesma, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da administração Direta e Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, comprovando ter a mesma executado serviços da mesma natureza, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- o) - Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico detentor do Atestado (item n) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da Sede da Empresa.
- p) - Comprovação de a empresa licitante possuir em seu quadro permanente ou por contrato, na data da licitação, engenheiro ou arquiteto e urbanista detentor de atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica de execução dos serviços da mesma natureza, pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

p.1) - A comprovação do vínculo empregatício do profissional será feita mediante cópia do contrato de trabalho com a firma, constante da carteira profissional; ou Ata de Eleição de Diretoria ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data de licitação; ou Contrato de Prestação de Serviço e que, sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópia autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviço; ou pela certidão de Registro e quitação do CREA ou CAU com validade na data de licitação.

q) - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa

q.1) - Demonstrativo da capacidade econômica - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

q.2) - As empresas licitantes deverão apresentar PLANILHA demonstrando sua boa situação financeira, conforme alínea "q.1", acima, e deverá ser assinada pelo contador da empresa.

q.3) - A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico -Financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

q.4) - Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 01 (um).

q.5) - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura de Monte Carmelo se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes. Quando se tratar de sociedades anônimas, as demonstrações contábeis podem ser apresentadas por intermédio de publicação na imprensa, na forma da Lei.

r) - Atestado de visita;

r.1) - A visita será feita até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas com prévio agendamento no Setor de Convênios, pelo fone (34) 38425880 ramal 216 ou pessoalmente na Praça Getúlio Vargas n.º 242, 1º andar, Centro em Monte Carmelo/MG nos horários de 8:30h as 17:00h.

s) - Comprovante da Garantia de Proposta;

s.1) - A Licitante deverá entregar a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo até às 17 (dezessete) horas do último dia útil antes da abertura da licitação, na Tesouraria, garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com validade de 90 dias contados da data de apresentação da proposta, dentro da seguinte modalidades:

s.1.1) - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

pelos valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;

s.1.2) - Seguro garantia ou fiança bancária.

t) - Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (Conforme modelo no Anexo IX do presente Edital).

4.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.2.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.2.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Presidente da Comissão considerará o proponente INABILITADO.

4.2.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.

4.2.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Presidente da

Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope."



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO: 064/2016

TOMADA DE PREÇOS: 011/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

5.2 A proposta de preço, apresentada no Envelope n°. 02, conforme modelo constante do ANEXO I deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

5.2.1 - Planilha de serviços, cronograma físico-financeiro.

5.3 - A proposta de preços deverá conter:

5.3.2 - Preço Global

5.3.3 - Validade da Proposta 60 dias



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3.4 - Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a conferência de cada medição pela Prefeitura Municipal.

5.3.5 - Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2016.

5.4- A fixação do valor licitado pelo proponente dar-se-á em moeda nacional, com apenas 02 (duas casas decimais) após a vírgula.

5.5 - Somente serão aceitas as propostas entregues na data e hora marcadas para abertura dos envelopes, devendo as mesmas estarem digitadas, datadas e assinadas na última página, rubricadas nas demais pela pessoa habilitada para tais casos.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Habilitação e Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e seus Membros e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local horário já determinado.

6.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

7.1.1 - As empresas interessadas deverão estar cadastradas junto ao município de Monte Carmelo, até 03 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta". O Cadastro será feito no Setor de



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, sito á Praça Getúlio Vargas, n° 242 - 2° andar.

7.1.1.1 - Os documentos necessários para efetuar o cadastro serão os mesmos exigidos no Item 4.1.1 Alíneas - c, d, e, f, g, h, i, j, l, m, deste edital.

7.2 - Não poderão participar desta Tomada de Preços:

7.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

7.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

7.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

7.3.1 - Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.

7.4 - A habilitação parcial do licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo poderá ser confirmada através de consulta em terminal "online" durante a análise dos documentos contidos no envelope n° 1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.5 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Membros da Comissão.

7.7 - Da proposta de preços:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.7.1 - O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no ANEXO I do presente Instrumento Convocatório.

7.7.2 - Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

7.7.3 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

7.7.4 - Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados em item específico - BDI.

7.7.5- A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7.6 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, considerando somente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.8 - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n°. 8.666/93, as propostas que:

7.8.1 - Apresentarem valor global superior ao da planilha de preços, ou seja, valor superior a: **R\$ 95.204,18 (Noventa e**

cinco mil duzentos e quatro reais e dezoito centavos) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.8.2 - Apresentarem preços unitários superiores ao da planilha de preços;

7.8.2.1 - Em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

7.8.2.2 - Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário superior aos custos medianos constantes da tabela SETOP/SINAP para a região, no prazo fixado pela Comissão.

7.8.3 - Não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

7.9 - Conforme art. 112 da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SETOP/ SINAP não poderá ser reduzida, em favor do CONTRATADO, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

7.10 - Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

7.10.1 - Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

7.10.2 - Para itens novos existentes no SETOP/SINAP, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da PMMC;

7.10.3 - Para os itens novos não constantes do SETOP/SINAP, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em, pelo menos, três fornecedores;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.10.4 - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

7.11 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.11.1 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

7.11.2 - Valor orçado pela Administração.

7.12 - Dos licitantes classificados na forma da Condição 55 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às Sub-condições 55.1 e 55.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante da Condição 55 e o valor da correspondente proposta.

7.13 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8 - Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Tomada de Preços, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

8.1 - Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

8.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.2.1 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

8.2.2 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

8.2.3 - Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo no ANEXO I - Planilha Orçamentária, o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

8.2.4 - Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante será desclassificado.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

8.4 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

8.6 - Havendo propostas, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar suas propostas, apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.7 - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem anterior, ou a não apresentação de proposta inferior pela microempresa e empresa de pequeno porte, acarretará na preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.8 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9 - Do desempate;

8.9.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

9.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão e protocolada no Setor Competente.

10 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

10.1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

10.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, a Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, para encaminhamento ao Prefeito Municipal.

10.4 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

10.4.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - As obras e serviços serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura, ou por quem esta designar. A empresa vencedora estará obrigada a prestar toda colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira a obra licitada, independentemente de serem exercidas outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do município.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.2 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato.

12 - INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 - A empresa vencedora da presente Tomada de Preços deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação que lhe for feita para tanto.

12.2 - Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, a Administração poderá adjudicar a Licitação à segunda colocada, sem prejuízo de responder a empresa inadimplente pelas perdas e danos e multas estipuladas neste Edital, desde que tenham motivos fundamentados, além das outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 8.883/94, e assim sucessivamente.

12.3 - A segunda colocada, na hipótese do item anterior, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira, e assim sucessivamente, nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

13 - DA RECEPÇÃO TÉCNICA

13.1 - Salvo disposição em contrário constante do Edital ou Contrato, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do Contrato, correm por conta da CONTRATADA e deverão ser entregues pela mesma no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a apuração de seu resultado.

13.2 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, Obra, se em desacordo com o Contrato.

13.3 - Concluídos as obras e serviços objeto desta licitação, a Prefeitura somente considerará como definitivamente cumprida a obrigação após a aprovação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Obras, cujo laudo de aprovação será considerado como recepção definitiva, independentemente daquelas



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

responsabilidades e garantias próprias de tais obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo, previstas em estatutos próprios. A aprovação técnica da obra, com todas as obrigações e atividades dela decorrentes, será de responsabilidade da empresa vencedora.

14 - DA GARANTIA

14.1 - Caberá à Contratada optar, quando da assinatura do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia de execução do contrato:

- a) - caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública de 5% do valor do contrato;
- b) - fiança bancária, de 5% do valor do contrato;
- c) - seguro-garantia de 5% do valor do contrato;

14.2 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do contrato, sendo a mesma renovada caso haja necessidade.

14.3 - A garantia prestada pela contratada será liberada 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo termo, não vencendo sobre ela qualquer remuneração.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento das Obras e Serviços ora contratados serão feitos mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, Boletim de Medição das obras executadas, e dará após fiscalização e liberação pela Comissão de Fiscalização do Município.

15.2 - Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetivados, de acordo com o constante do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, anexo ao presente contrato. Entretanto, havendo divergência, serão pagos os serviços/obras executados e medidos.

15.3 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de valor correspondente às Obras ou Serviços realizados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após medição.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15.4 - A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE nota fiscal/fatura da qual constem discriminadamente por itens e detalhes as Obras ou Serviços executados, devendo constar ainda no corpo da nota fiscal/ fatura, o n.º e o ano do Convênio a que a mesma se refere.

15.5 - Fica expressamente estabelecido que os pagamentos incluem todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução da Obra, de acordo com as condições estipuladas nos Projetos, Especificações e demais Documentos da Licitação, anexos a este Contrato, e constituirão assim a remuneração dos serviços da CONTRATADA.

15.5 - Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Entrega da Obra composto de relatório circunstanciado e detalhado sobre toda a obra executada, bem com apresentar Termo de Garantia de execução da obra e dos materiais e equipamentos utilizados, sendo que tal termo deverá ser assinado pelo dono da empresa e pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável da obra, o qual será condicionado a apresentação do Termo de Recebimento Final da obra, apresentado pela Comissão Especial nomeada para este fim bem como fiscalização e autorização para saque final dos recursos por parte da Comissão de Fiscalização do Município.

15.6 - O pagamento final acima referido somente será efetuado se não houver pendências em liquidação de obrigações financeiras impostas à CONTRATADA, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, ou se as houver, após a quitação das referidas obrigações.

16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

17 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Poderão ocorrer reajustes nos preços contratados conforme índices comprovados através de notas fiscais das empresas fornecedoras da licitante vencedora e se possível, reportagens, anúncios e outros falando do fato. Para a comprovação do aumento o licitante terá de apresentar uma nota fiscal na data ou próxima da abertura do processo e, uma nota fiscal na data ou próxima do pedido de reajuste de preço.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR

19.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.25.03.12.361.4010.2.0246.4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - Ficha 232

19.2 - O valor global para a presente contratação não deverá ser superior a **R\$ 95.204,18 (Noventa e cinco mil duzentos e quatro reais e dezoito centavos).**

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultada ao Presidente da Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão.

20.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

20.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Planilha Orçamentária;

Anexo II - Memorial Descritivo;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Anexo III - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV - Projetos de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo;

Anexo V - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo IX - Modelo de Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Anexo X - Minuta do Futuro Contrato.

20.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

20.10 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito, ao Presidente da Comissão, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

20.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.12 - Aos casos omissos aplicarão as demais disposições constantes da legislação vigente.

20.13 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 18 de Outubro de 2016.

ANDERSON PIRES

Secretário Municipal da
Fazenda

GILBERTO D. DE MELO JÚNIOR

Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Processo n°: 064/2016

Modalidade: Tomada de Preços

Edital: 011/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES.

SEGUE EM ARQUIVO DIGITAL.

JOICE ROBERTA RIBEIRO

ENGENHEIRA CIVIL

CREA-MG-104978/D

CREA AMVAP-10.595



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

Processo n°: 064/2016

Modalidade: Tomada de Preços

Editais: 011/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES.

SEGUE EM ARQUIVO DIGITAL.

JOICE ROBERTA RIBEIRO

ENGENHEIRA CIVIL

CREA-MG-104978/D

CREA AMVAP-10.595



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Processo n°: 064/2016

Modalidade: Tomada de Preços

Edital: 011/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES.

SEGUE EM ARQUIVO DIGITAL.

JOICE ROBERTA RIBEIRO

ENGENHEIRA CIVIL

CREA-MG-104978/D

CREA AMVAP-10.595



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – PROJETOS DE ENGENHARIA

Processo n°: 064/2016

Modalidade: Tomada de Preços

Edital: 011/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES.

SEGUE EM ARQUIVO DIGITAL.

JOICE ROBERTA RIBEIRO

ENGENHEIRA CIVIL

CREA-MG-104978/D

CREA AMVAP-10.595



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: _____.

Pelo presente a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, outorga ao Sr. _____, CPF n° _____ amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____/_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do Credenciamento).



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: _____.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF sob o n° _____ declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: _____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____, n° _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____/_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: _____.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Assim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

_____/_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do Credenciamento)



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO
SOCIETÁRIO

Processo n°: ____/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Edital n°: ____/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: _____.

DECLARO para os devidos fins que a empresa:
_____, inscrita no CNPJ sob n°
_____, não possui em seu quadro
societário Servidor Público da ativa ou empregado de empresa
pública ou da sociedade mista, em atendimento à vedação
disposta no Inc. XII do Art. 18 da Lei Federal 12.708/2012.

_____/_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO X - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo n°: 064/2016

Modalidade: Tomada de Preços

Edital: 011/2016

Tipo: Menor Preço Global

Instrumento Contratual para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES** que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a empresa

_____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta cidade na Praça Getúlio Vargas n° 272 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 18.593.103/0001-78, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda a Sr. Anderson Pires, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o n° 542.975.676-87, residente e domiciliado na cidade de Monte Carmelo/MG, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada na cidade de _____ à _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada por _____, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o n° _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

§ 1.º - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Tomada de Preços n.º ____/2016, homologada em _____, do tipo Menor Preço Global, atendendo o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA E URBANISMO PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALAOR SOARES MUNDIM NO POVOADO DE GONÇALVES”**, conforme projetos básicos constantes dos anexos deste Edital, TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2016 e anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada.

§ 1.º - A CONTRATADA obriga-se a executar as Obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como às condições e garantias técnicas referentes ao material aplicado.

§ 2.º - As definições dos termos do presente Contrato são as seguintes:

- a) Obras Civis ou Obras - é todo trabalho que resulte criação, alteração, ampliação ou reparação de um bem, conforme especificado nos documentos da licitação;
- b) Serviços Conexos ou Serviços - serviços de sondagens, testes de campo ou laboratório, incluindo-se aquisição eventual de bens necessários à sua execução.
- c) Comissão - comissão permanente ou especial encarregada de promover a licitação;
- d) CONTRATANTE, Promotor, Comprador - entidade promotora da licitação;
- e) Defeito - qualquer parte das Obras não executada de acordo com o Contrato;
- f) Supervisor/Supervisão - pessoa física ou jurídica indicada formalmente pela CONTRATANTE como responsável por supervisionar a execução das Obras pela Empreiteira, certificando os pagamentos devidos, avaliando as variações do Contrato e Eventos de Compensação, pedidos de extensões de prazos, etc.;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- g) Equipamento - máquinas, veículos e outros bens da Empreiteira utilizados na execução das Obras;
- h) Instalação - qualquer parte integrante das Obras na qual ocorram processos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou químicos;
- i) Subcontratado - pessoa física ou jurídica que mantenha contrato com a Empreiteira para executar parte das Obras, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- j) Canteiro - local de execução das Obras e como tal definido nos Documentos da licitação;
- l) Preposto - pessoa física indicada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE que será o seu representante na execução do objeto do Contrato;
- m) Eventos de Compensação - são aqueles provocados ou de responsabilidade da CONTRATANTE, e que mereçam compensação à CONTRATADA;
- n) Compra - é toda aquisição de bens para aplicação nos projetos a serem executados;
- o) Licitante/Proponente - participante que apresenta uma proposta para a execução de Obra/Serviço licitados;
- p) Proposta - conjunto completo de documentos compreendendo proposta, habilitação, especificações técnicas, garantias e outros apresentados pelo Licitante;
- q) Fornecedor/Contratado/Empreiteira - Licitante ao qual foi adjudicado o objeto da Tomada de Preços;
- r) Contrato - Significa acordo entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO consubstanciado em instrumento jurídico formal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Presente Contrato tem o preço certo e ajustado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

**02.25.03.12.361.4010.2.0246.4.4.90.51.00.00 - OBRAS E
INSTALAÇÕES - Ficha 232**

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS

A CONTRATADA compromete-se a executar Obras complementares que forem julgadas necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, ouvida previamente a CONTRATANTE e após assinatura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento das Obras e Serviços ora contratados serão feitos mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, Boletim de Medição das obras executadas, e dará após fiscalização e liberação pela Comissão de Fiscalização do Município.

§ 1.º - Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão efetivados, de acordo com o constante do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, anexo ao presente contrato. Entretanto, havendo divergência, serão pagos os serviços/obras executados e medidos.

§ 2.º - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos de valor correspondente às Obras ou Serviços realizados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias após medição.

§ 3.º - A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE nota fiscal/fatura da qual constem discriminadamente por itens e detalhes as Obras ou Serviços executados, devendo constar ainda no corpo da nota fiscal/ fatura, o n.º e o ano do Convênio a que a mesma se refere.

§ 4.º - Fica expressamente estabelecido que os pagamentos incluem todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução da Obra, de acordo com as condições estipuladas nos Projetos, Especificações e demais Documentos da Licitação, anexos a este Contrato, e constituirão assim a remuneração dos serviços da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

§ 5.º - Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Entrega da Obra composto de relatório circunstanciado e detalhado sobre toda a obra executada, bem com apresentar Termo de Garantia de execução da obra e dos materiais e equipamentos utilizados, sendo que tal termo deverá ser assinado pelo dono da empresa e pelo engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável da obra, o qual será condicionado a apresentação do Termo de Recebimento Final da obra, apresentado pela Comissão Especial nomeada para este fim bem como fiscalização e autorização para saque final dos recursos por parte da Comissão de Fiscalização do Município.

§ 6.º - O pagamento final acima referido somente será efetuado se não houver pendências em liquidação de obrigações financeiras impostas à CONTRATADA, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, ou se as houver, após a quitação das referidas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE, de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma a saber: (a) 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estabelecidos; (b) de até 1 % (um por cento) do valor contratual, quando: (1) A CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (2) Não executar a obra perfeitamente de acordo com os dados técnicos específicos que lhe forem fornecidos; (3) Dificultar os trabalhos fiscalização (4) Informar inexatamente o CONTRATANTE sobre as Obras ou Serviços contratados; (5) Transferir, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, as obrigações do presente contrato, ou permitir que outros executem a obra acobertados por sua razão social; (6) Incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências não especificadas nos itens anteriores.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

§ 1.º - Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de dedução do valor da garantia prestada ou dos pagamentos a serem realizados.

§ 2.º - Da aplicação de multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. A CONTRATANTE julgará o recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 dias, contados da data da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

As Obras ou Serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Compras e Serviços pela CONTRATANTE, sob pena da CONTRATADA incorrer na multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016.

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE a Obra, objeto deste contrato, inteiramente concluída no prazo máximo de até **02 (dois) meses** após a emissão de Ordem de Serviço.

§ 1.º - Os prazos poderão ser alterados quando: (a) Houver serviços em excesso que alterem as quantidades, nos termos da Cláusula Quarta; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios às Obras, que estejam sob responsabilidade da CONTRATANTE; (b) Por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§ 2.º - Enquanto perdurar a paralisação das Obras por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às Obras e Serviços contratados.

§ 3.º - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

§ 4.º - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens das Obras ou Serviços previstos neste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Apresentar ART ou RRT de Execução da obra devidamente recolhida;

Confeccionar e afixar no local todas as placas alusivas à obra e ao convênio;

Assegurar a execução da Obra, proteção e conservação dos serviços executados;

Executar os serviços de sua responsabilidade conforme as normas técnicas;

Permitir e facilitar à Supervisão, a inspeção do local da Obra, a qualquer hora, prestando as informações e esclarecimentos solicitados, por escrito;

Notificar ao Supervisor, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de quaisquer formas de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Manter em todos os locais das Obras um confiável sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

Manter na Obra um projeto completo reservado ao manuseio da Supervisão do **CONTRATANTE**;

Colocar, também às suas expensas, placas de identificação da Obra, bem como as placas exigidas pelo CREA/MG ou CAU/MG, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou autoridade pública, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação;

Participar à Supervisão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

Manter na Obra, devidamente atualizado, obrigatoriamente, Livro Diário de Ocorrências;

Providenciar a matrícula da Obra junto ao INSS e outros órgãos oficiais.

§ 1.º Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, social ou tributária, incidentes sobre os Serviços e Obras, objeto deste contrato.

§ 2.º Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nas Obras e Serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo **CONTRATADA** colocar na Obra, em bom estado, o equipamento necessário, na época prevista para seu funcionamento.

§ 3.º - A Supervisão poderá determinar à **CONTRATADA** um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar às Obras o andamento previsto.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

§ 4.º - Nos casos em que os materiais e equipamentos forem fornecidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a:

Credenciar 2 (dois) empregados que se incumbirão da guarda do material e equipamento; Lançar em formulário próprio todos os materiais aplicados; Numerar os formulários em ordem crescente, e no último, certificar o encerramento das aplicações fazendo constar as quantidades dos formulários emitidos, com seus respectivos números;

Enviar mensalmente com a fatura correspondente uma relação da parte do material que foi aplicado nos serviços do mês.

Emitido e certificado o último formulário, a **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do material que restar.

§ 5.º **A CONTRATADA** manterá à frente das Obras ou Serviços, um Preposto qualificado e credenciado, com autoridade para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes às Obras e Serviços executados.

Parágrafo Único - A Supervisão poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer seu empregado, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

A fiscalização da execução das Obras ou Serviços, objeto deste instrumento, será feita pelo **CONTRATANTE** através de profissionais credenciados.

§ 1.º Nenhuma alteração poderá ser feita no Projeto ou nas especificações da Obra, salvo motivo imperioso, plenamente justificado pela Supervisão e previamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

§ 2.º Todas as dúvidas técnicas que porventura surgirem durante a execução da obra e que, por suas características e natureza, não puderem ser desde logo solucionadas pela supervisão, serão dirimidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa Física ou Jurídica, sem autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**, ressalvando-se que quando concedida esta, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o subcontrato em inteira obediência aos termos deste Contrato e sob sua inteira responsabilidade, reservando-se ainda ao **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba ao subcontratado, o direito de reclamar indenizações ou prejuízos ao **CONTRATANTE**.

§ 1.º - A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as Obras e Serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome e por todos os demais eventos que envolverem o objeto proposto neste Contrato.

§ 2.º - A empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos documentos exigidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLIDEZ DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez da Obra, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

O prazo de garantia da obra executada e objeto deste contrato serão, no mínimo, de 05 (cinco) anos, conforme o disposto no caput do artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das Obras e Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução das Obras e Serviços.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

As Obras serão recebidas por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

O recebimento definitivo das Obras deverá estar formalizado até 30 dias após a Prefeitura aprovar as comprovações físico/financeiras finais de sua execução.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão da Obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º - O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de defeitos nas Obras.

§ 3.º - Após a conclusão de Obras e Serviços, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de todas as Obras e Serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.

§ 4.º - Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento: (a) laudo de recebimento de Obras emitido pela área responsável pela mesma; (b) acerto de material, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**; (c) apresentação de quitação junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva para os serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência à determinação da Supervisão da CONTRATANTE por parte da CONTRATADA; (c) quando a CONTRATADA transferir no todo ou parte do Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE; (d) quando houver atrasos das Obras e Serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita.

§ 1.º - A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e contratuais cabíveis.

§ 2.º - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3.º - O Contrato poderá ser rescindido por solicitação da CONTRATADA, no caso do não cumprimento pela CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento.

§ 4, ° - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA obriga-se a entregar a Obra inteiramente desembaraçada, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Prefeitura, autorizada a promover, por seus servidores ou prepostos, a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato. Para tanto, ser-lhe-á dado amplo acesso ao local do projeto, às Instalações da CONTRATADA, bem como aos seus documentos administrativos e contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

A menos que sejam provocados pela CONTRATADA, os seguintes eventos serão interpretados como Eventos de Compensação:

A CONTRATANTE não der acesso à parte do Canteiro na Data de Posse do Canteiro estipulada no Contrato;

A Supervisão instrua a CONTRATADA a descobrir ou executar testes adicionais sobre serviço que então seja identificado como apresentando Defeito;

As condições de solo sejam substancialmente mais adversas do que poderia ter sido razoavelmente previsto antes da Aceitação, a julgar pelas informações dadas aos Concorrentes (incluindo os Relatórios de Inspeção de Canteiro), pelas informações tornadas públicas e pela inspeção visual do Canteiro;

A Supervisão dê uma instrução para lidar com uma condição imprevista, um Defeito causado pelo CONTRATANTE, ou serviço adicional necessário por motivos de segurança ou por outras razões;

Outras empreiteiras, autoridades públicas, serviços de utilidade pública ou o CONTRATANTE não trabalhem de modo a possibilitar o cumprimento das datas e outras obrigações estabelecidas no Contrato, e provoquem atraso ou custos adicionais à CONTRATADA;

Atraso na liberação do financiamento além da tolerância contratualmente prevista;

Outros Eventos de Compensação estabelecidos no Contrato.

§ 1.º - Caso um Evento de Compensação cause custos adicionais ou impeça que os serviços sejam completados antes da Data de Conclusão Prevista, o Preço do Contrato deverá ser acrescido e/ou a Data de Conclusão Prevista será dilatada. A Supervisão decidirá se haverá acréscimo ao Preço do Contrato e qual o respectivo valor, bem como sobre a extensão da Data de Conclusão prevista.

§ 2.º - Tão logo a CONTRATADA forneça informações sobre a estimativa dos efeitos de cada Evento de Compensação sobre os seus custos, essas informações serão avaliadas pela Supervisão e o valor do Contrato deverá ser ajustado de acordo. Caso a



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

estimativa da CONTRATADA não seja razoável, a Supervisão deverá fazer a sua própria estimativa e ajustar o Preço do Contrato nessas bases.

§ 3.º - A CONTRATADA não fará jus a compensações caso os interesses do CONTRATANTE sejam afetados de modo adverso por não ter sido alertado previamente pela CONTRATADA ou por não ter a CONTRATADA cooperado com a Supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de MONTE CARMELO-MG- não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos efeitos legais e de direito.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Monte Carmelo/MG, ____ de _____ de 2016.

ANDERSON PIRES

Secretário Municipal de Fazenda

Contratante

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome :

CPF :

Nome :

CPF :